



**Processo TC nº 09.740/19**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Alkmar de Araujo Pyrrho, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.505-9, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando:

- a) Que o ex-servidor foi contratado inicialmente para a função de ajudante de jardinagem pela Portaria nº 1448/82 (doc. fl. 05). Por força da Portaria nº 1095/88, de 12/05/1988 (doc. fl. 10) teve seu contrato de trabalho alterado da função de auxiliar de serviços gerais para vigilante municipal, tendo se aposentado no cargo de guarda civil municipal (portaria às fls. 61), cargo este em que foi enquadrado em 1991 em decorrência de processo realizado pela CODERMA (vide docs. fls. 08/09). No entanto, na portaria que concedeu o benefício de aposentadoria consta o cargo de Guarda Civil Municipal, não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do servidor neste cargo;
- b) A ausência nos autos a CTC do INSS referente ao vínculo com o Município de João Pessoa relativa ao período desde o ingresso do (a) servidor (a) até setembro de 1990.

Devidamente notificada, a gestora do IPAM João Pessoa apresentou defesa, tendo a Auditoria, em seu último relatório, entendido sanada apenas a falha relativa à ausência da CTC, manifestando pela ilegalidade da aposentação e, por conseguinte, pela negativa de registro ao ato concessório.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 1140/22 nos seguintes termos:

- Se faz oportuna a retificação para o cargo de Vigilante Municipal, visto que o ingresso na Guarda Civil Municipal se deu de forma indevida, contudo se preza pela manutenção dos cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos correlato a função exercida, de fato, de Guarda Civil Municipal.
- Ademais, sobre este mesmo Jurisdicionado já tiveram processos com o mesmo teor, a exemplo do PROCESSO-TC Nº 06540/19, que culminou no Acórdão AC2-TC 00774/22 no sentido da concessão do registro aposentatório, demonstrando entendimento do Parquet sobre a referida irregularidade.

ISTO POSTO, o representante do Ministério Público pugnou pela RETIFICAÇÃO para o cargo de Vigilante Municipal, e MANUTENÇÃO dos cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- a) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal, mantendo os cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos;
- b) Proceda à retificação da portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão de imprensa oficial.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***

Relator



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 09.740/19

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): *Alkmar de Araujo Pyrro*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestora: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0071/2022

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 09.740/19**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, do servidor **Alkmar de Araújo Pyrroh**, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.505-9, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania,

#### RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, **Srª. Caroline Ferreira Agra**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de: a) envidar esforços junto à Administração Municipal, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja: **VIGILANTE MUNICIPAL**, mantendo os cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos; e b) proceder a retificação da Portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão de imprensa oficial.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 21 de julho de 2022.**

Assinado 25 de Julho de 2022 às 08:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 09:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO